DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2102/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11471/2013
PROTOCOLO	:	1431299
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 814/2008
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	MADEIREIRA COSTA RICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA SE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇA, QUADRADO E PRANCHA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 7.477,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS)

Vistos, etc...

Instaurou-se o presente processo por desentranhamento do TCMS n. 6472/2009, da Inspeção Ordinária n. 057/09, realizada junto a Prefeitura Municipal de Alcinópolis no período de janeiro a dezembro de 2008, destacando-se este procedimento de contratação pública que se deu através de Nota de Empenho identificada sob n. 8014/2008, com dispensa de licitação, tendo como objeto a aquisição de material de consumo, em madeira, no valor de R$ 7.477,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais)

Consoante demonstrado no processo, o Ordenador de Despesas foi intimado para a complementação documental quanto ao procedimento licitatório – Análise Processual n. 6329/2013 -, o que foi feito e diante de novos documentos encaminhados, manifestou-se a 5ª ICE, em reanálise, através da Análise n. 719/2014, onde se pode constatar que houve a dispensa de licitação em decorrência do pequeno valor da aquisição, apoiado que foi no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/93, concluindo a Especializada quanto a ter o procedimento observado as disposições legais, apresentando ainda o seguinte resumo financeiro:

Total empenhado	R$ 7.477,00
Despesa liquidada	R$ 7.477,00
Pagamento Efetuado	R$ 7.477,00

De posse dos autos o MPC emitiu o Parecer n. 3458/2014, no qual se manifestou pela regularidade e legalidade da contratação.

Assim, acolhendo o parecer do MPC, **DECIDO PELA REGULARIDADE**, do **Empenho n. 8014/2008,** nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, e ainda observando o disposto no artigo 121 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 26 de maio de 2014

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa